



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Nº DO PROCESSO 7816/2025

Autoria: **Mauro Rubem**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 313/2025**

Nº do Protocolo: **8826/2025** Data do Protocolo: **02/04/2025 15:36:33** Data de Elaboração: **01/04/2025 14:24:59** ID do Processo: **ID: 2232534**

Ementa: DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE COLETORES DE RESÍDUOS EM UNIVERSIDADES, FACULDADES, CENTROS UNIVERSITÁRIOS, ESCOLAS, COLÉGIOS, ESTÁDIOS DE FUTEBOL, CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SUPERMERCADOS, RESTAURANTES, HOTÉIS, SHOPPING CENTERS E EVENTOS ONDE HAJA CONCENTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICA.

Temporalidade:



PROJETO DE LEI Nº _____ DE ____ DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre instalação de coletores de resíduos em universidades, faculdades, centros universitários, escolas, colégios, estádios de futebol, condomínios residenciais, comerciais e industriais, supermercados, restaurantes, hotéis, shoppings centers e eventos onde haja concentração pública, conforme especifica.

A ASSEMBEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam as universidades, faculdades, centros universitários, escolas, colégios, estádios de futebol, supermercados, shoppings centers e eventos onde haja concentração pública obrigadas a instalarem e/ou adequarem coletores de resíduos, com separação em no mínimo três categorias

Art. 2º Os resíduos deverão ser separados nas seguintes categorias:

I - recicláveis;

II - orgânicos (compostáveis);

III - rejeitos (material não reciclável).

Parágrafo único. Os coletores deverão indicar exemplos de resíduos de cada categoria, bem como o destino adequado dos mesmos, quando possível.

Art. 3º Os responsáveis pela administração dos locais referidos no art. 1º desta Lei devem, para o seu cumprimento, realizar ações permanentes acerca do tema visando à uma gestão "lixo zero", bem como à sensibilização de seus usuários.



Art. 4º O descumprimento das disposições contidas nesta lei implicará em multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) sem prejuízo da regularização pelo descumprimento da lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos ____ dias do mês de abril de 2025.

MAURO RUBEM
Deputado Estadual (PT)



JUSTIFICATIVA

I - Justificativa Política

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fomentar a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental no Estado de Goiás, promovendo a correta destinação de materiais recicláveis em locais de grande circulação de pessoas. A crescente geração de resíduos sólidos urbanos e a necessidade de reduzir o impacto ambiental fazem com que medidas efetivas de gestão de resíduos sejam imperativas.

A implementação de coletores de lixo reciclável em universidades, faculdades, centros universitários, escolas, colégios, estádios de futebol, supermercados, shoppings centers e eventos públicos contribuirá significativamente para a conscientização da população sobre a separação de resíduos e o reaproveitamento de materiais, reduzindo o volume de lixo destinado a aterros sanitários.

Além disso, a iniciativa está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, em especial ao ODS 12, que trata do consumo e produção sustentáveis, e ao ODS 11, que busca tornar as cidades e comunidades mais sustentáveis. A obrigatoriedade da instalação desses coletores também impulsiona a geração de emprego e renda para catadores e cooperativas de reciclagem, promovendo a inclusão social e a economia circular.

II - Justificativa Jurídica

A constitucionalidade do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 225 da Constituição Federal, que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Nesse sentido, medidas legislativas que incentivam a reciclagem e a destinação correta de resíduos estão em consonância com esse preceito constitucional.

No âmbito estadual, o artigo 10 da Constituição do Estado de Goiás assegura a competência da Assembleia Legislativa para legislar sobre matérias



de interesse local, incluindo a proteção ambiental. Ademais, a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, prevê a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e incentiva a adoção de sistemas de coleta seletiva.

A previsão de penalidade para o descumprimento da norma também encontra amparo no poder de polícia do Estado, conforme previsto no artigo 78 do Código Tributário Nacional, que permite à Administração Pública regular, fiscalizar e restringir atividades privadas que impactem o interesse público.

Portanto, o Projeto de Lei em questão não apenas se justifica pela necessidade de um desenvolvimento sustentável, mas também está plenamente alinhado à legislação vigente e ao interesse público, sendo uma medida essencial para a preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida no Estado de Goiás.

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos ____ dias do mês de abril de 2025.

MAURO RUBEM
Deputado Estadual (PT)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200330032003500330034003A005000

Assinado eletronicamente por **MAURO RUBEM DE MENEZES JONAS** em **01/04/2025 14:24**

Checksum: **D5CACDE776A1C9677F7059E06BA43BFF254D85E7416FB1A90045863DAA9C9975**



Processo:
7816/2025
PLO 313/2025
ID: 2232534

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)
Ação Realizada: Processo Protocolado
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100330033003600340036003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em **02/04/2025 15:36**

Checksum: **99F930EAED222EBF5AD7086777A4B9A3B3C25F9A38C9606BE9A3CBF344F299D7**



Processo:

7816/2025

PLO 313/2025

ID: 2232534

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)

Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar

Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100330033003600340037003A005400

Assinado eletronicamente por **MARCOS JOSE MARQUI** em 03/04/2025 09:12

Checksum: **9C441AD5214B41A1721E734D0B71E53B9AB5FFE51DAB47A88DDD7DADA2B4B9A9**



Processo:
7816/2025
PLO 313/2025
ID: 2232534

Fase Atual: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)
Ação Realizada: Prosseguir
Próxima Fase: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 03/04/2025

Deputado MAURO RUBEM

– 1º SECRETÁRIO em exercício –



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100330034003100310032003A005400

Assinado eletronicamente por **MAURO RUBEM DE MENEZES JONAS** em **03/04/2025 11:59**

Checksum: **A79C22061D0CB280B7C32AB2DBDD83510ACB1FCA4184686F6DD8E08D33D9392B**



Processo:

7816/2025

PLO 313/2025

ID: 2232534

Fase Atual: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

Ação Realizada: Projeto de Lei Publicado

Próxima Fase: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100330034003300360037003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em **03/04/2025 14:32**

Checksum: **82677D7B55AFFFA80DF57ED0DAF87A995ED77860C699AF08AE21B97C8C6661D1**



Processo:

7816/2025

PLO 313/2025

ID: 2232534

Fase Atual: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)

Ação Realizada: Encaminhado à CCJR

Próxima Fase: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100330034003700380030003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em **04/04/2025 08:57**

Checksum: **84773CEE450D876B132023FD5861BC71DE47E27BCB86E6874D51B338F246618D**



Processo:

7816/2025

PLO 313/2025

ID: 2232534

Fase Atual: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

Ação Realizada: Distribuído ao Relator

Próxima Fase: Emitir Relatório do Projeto de Lei Ordinária na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DISTRIBUÍDO AO SR. DEPUTADO CHARLES BENTO EM 08/04/2025.

PRESIDENTE: DEPUTADO AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100330035003300330032003A005400

Assinado eletronicamente por **AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO** em **09/04/2025 15:32**

Checksum: **96ADC93C5EBAE73E48F04E0E96E255C18CA751B7D96E9D9C5662EC29C265EA29**

